



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, Fone: (41) 3624.1244, CEP: 83850-000

Agudos do Sul - PR

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82 /2025

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

O MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO ITEM**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com as condições e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados

DADOS DO AVISO Agudos do Sul, 13 de agosto de 2025	
OBJETO: LOCAÇÃO MENSAL DE 01 (UM) CAMINHÃO EQUIPADO COM CESTO AÉREO HIDRÁULICO	
VALOR DA CONTRATAÇÃO	R\$ R\$ 60.600,00
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO	Até o dia 18/08/2025, às 17h
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília – DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	dispensaslicitacao@agudosdosul.pr.gov.br, ou por protocolo na Prefeitura Municipal de Agudos do Sul

1. REGÊNCIA LEGAL

As contratações através de dispensa de licitação no Município de Agudos do Sul, são regidas pelos dispositivos legais:

- a) Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II;
- b) Decreto Municipal nº 161/2023;
- c) Decreto Municipal nº 11/2024;
- d) Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores;

2. OBJETO

Conforme condições constantes no Termo de Referência, anexo I deste Aviso.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.3 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, Fone: (41) 3624.1244, CEP: 83850-000

Agudos do Sul - PR

3.4 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.1 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável;
- c. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.1.1 Equiparam-se aos autores do projeto, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.4.1.2 Aplica-se o disposto no item "c)" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.5 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.6 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16, da Lei nº 14.133/21.

3.6.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, poderão ser estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

4.1 As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas no termo de Referência anexo I deste Aviso.

5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, Fone: (41) 3624.1244, CEP: 83850-000

Agudos do Sul - PR

5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, na página <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>.

5.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: dispensaslicitacao@agudosdosul.pr.gov.br, fazendo referência no assunto do e-mail a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2025**, ou por protocolo na Prefeitura Municipal de Agudos do Sul, dirigido ao Departamento de Licitação.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

6.2 A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;
- b) Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que o MUNICÍPIO se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.
- c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.3 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

6.4 Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

6.5 Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Uma vez enviada a proposta, o fornecedor não poderá retirá-la, substituí-la ou modificá-la, valendo assim a primeira proposta enviada.

6.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7 Caso não tenha propostas enviadas ou protocoladas, o órgão poderá usar o menor orçamento da pesquisa de preços, desde que atenda os requisitos de habilitação.

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço.

7.2 Havendo propostas iguais, prevalecerá aquela que for recebida e registrada primeiro no e-mail ou recebida no protocolo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, Fone: (41) 3624.1244, CEP: 83850-000

Agudos do Sul - PR

7.3 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

7.3.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.3.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.4 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta ajustada se necessário, e documentos complementares, **no prazo máximo de até 02 (duas) horas, após a solicitação feita pelo Agente de Contratação.**

7.5 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada, em especial quando:

7.5.1 Contiver vícios insanáveis;

7.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

7.7.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços – global ou unitário – simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.7.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.8 Erros no preenchimento da planilha (quando for o caso) não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.

7.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, Fone: (41) 3624.1244, CEP: 83850-000

Agudos do Sul - PR

colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observando o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

a) O participante classificado em primeiro lugar, encaminhará os documentos de habilitação exigidos, exclusivamente por meio do e-mail informado ou protocolo, devendo encaminhar os documentos relacionados nos itens **8.2 a 8.4** deste aviso, no **prazo máximo de até 02 (duas) horas, após a solicitação feita pelo Agente de Contratação**.

8.2 Habilitação Jurídica:

- a) Para **Empresário Individual**: Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Para **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Para **Sociedade Cooperativa**: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- d) Para **Sociedades Cíveis**: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- e) Para **Sociedades Comerciais**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto lícito);
- f) Para **Sociedades por Ações**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.1 Nas hipóteses das alíneas “e” e “f”, caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

8.2.2 Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do participante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.

8.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, emitida pela Receita Federal;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei;
- e) Prova de regularidade fiscal perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br;
- g) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, Fone: (41) 3624.1244, CEP: 83850-000

Agudos do Sul - PR

sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.3.1 Se o objeto referir-se a compra de bens, será exigida inscrição no cadastro de contribuinte estadual, se referir-se a prestação de serviços, será exigida inscrição municipal.

8.4 Outras comprovações:

- a) Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar **declaração** firmada por seu representante legal.
- b) **Procuração/credenciamento do assinante**, caso o responsável pela assinatura do documento não faça parte do quadro societário.

8.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.5.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.5.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.5.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.6 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.7 Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.7.1. Na hipótese de o participante não atender às exigências para a habilitação, será examinado a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o participante será habilitado.

9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 Constatado o atendimento das exigências previstas no Aviso, o fornecedor será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto, e homologação pelo prefeito.

10. CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

10.1 Após a homologação e adjudicação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2 O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou prestar aceite em instrumento equivalente, conforme o caso (Solicitação de Fornecimento/Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, Fone: (41) 3624.1244, CEP: 83850-000

Agudos do Sul - PR

10.3 A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, por se tratar de serviço contínuo essencial.

10.4 O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

10.4.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2 O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.4.3 O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5 O **prazo de vigência** do contrato será de até **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

10.6 O pagamento será efetuado de forma, **em até 30 (trinta) dias** da apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo.

10.7 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do **Município de Agudos do Sul**, com CNPJ nº **76.105.667/0001-10**, com as informações contidas na Nota de Empenho.

10.8 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Contratado e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

10.9 Nos termos do Decreto Municipal nº 113/2023, o Município de Agudos do Sul, ao efetuar o pagamento pela prestação dos serviços ou fornecimento de bens, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR –, com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, e alterações.

10.10 A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

10.11 Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas pelos serviços e produtos elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012, e alterações.

10.12 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.13 Em observância ao art. 32 da Instrução Normativa nº 45/2010, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica diretamente na conta bancária da CONTRATADA.

10.14 Os custos das aquisições resultantes da presente contratação serão cobertos com recursos provenientes da (s) seguinte (s) Dotação (ões) Orçamentária (s):

08.004 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

08.004.15 – URBANISMO

08.004.15.452 - SERVIÇOS URBANOS

08.004.15.452.0023 - PROGRAMA DE EFICIÊNCIA E MOBILIDADE NA GESTÃO URBANA

08.004.15.452.0023.2040 - MANTER AS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO URBANO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, Fone: (41) 3624.1244, CEP: 83850-000

Agudos do Sul - PR

218-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, Fone: (41) 3624.1244, CEP: 83850-000

Agudos do Sul - PR

do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

11.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, Fone: (41) 3624.1244, CEP: 83850-000

Agudos do Sul - PR

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O processo será divulgado na página oficial do Município de Agudos do Sul – <https://www.agudosdosul.pr.gov.br/>, no diário oficial do município <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> e no PNCP (Painel Nacional de Compras Públicas).

12.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (processo fracassado), a Administração poderá:

12.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

12.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao processo, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;

12.2.3 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste processo;

12.2.4 Fixar prazo para adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3 As providências dos subitens 12.2.1 e 12.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (processo deserto).

12.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo servidor responsável designado pela Administração na respectiva notificação.

12.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

12.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste processo observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no e-mail e na documentação relativa ao processo.

12.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

12.11 Eventuais esclarecimentos sobre o aviso poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações, situada na Av. Brasil, 38 – Agudos do Sul-Pr, pelo dispensaslicitacao@agudosdosul.pr.gov.br ou pelo telefone (41) 3624-1808.

12.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, Fone: (41) 3624.1244, CEP: 83850-000

Agudos do Sul - PR

- 12.12.1 ANEXO I – Termo de Referência;
- 12.12.2 ANEXO II – Declaração Unificada;
- 12.12.3 ANEXO III – Modelo de Proposta;
- 12.12.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração de Enquadramento;
- 12.12.5 ANEXO V – Minuta de Contrato;

Agudos do Sul, 13 de agosto de 2025.

GENEZIO GOLÇALVES DA LUZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, Fone: (41) 3624.1244, CEP: 83850-000

Agudos do Sul - PR

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O objeto é a **LOCAÇÃO MENSAL DE 01 (UM) CAMINHÃO EQUIPADO COM CESTO AÉREO HIDRÁULICO**, conforme especificações abaixo relacionadas:

2. DO DESCRITIVO E QUANTIDADE DOS ITENS

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	MES	06	LOCAÇÃO MENSAL DE CAMINHÃO COM CESTO AÉREO HIDRÁULICO (CONFORME O ITEM 2.1)	R\$ 10.100,00	R\$ 60.600,00

2.1. ESPECIFICAÇÕES

ITEM 01 – LOCAÇÃO MENSAL DE CAMINHÃO COM CESTO AÉREO HIDRÁULICO

Locação mensal de 01 (um) caminhão equipado com cesto aéreo hidráulico isolado, com as seguintes características técnicas mínimas:

- Veículo tipo caminhão leve, com tração 4x2 e peso bruto total de aproximadamente 5.500 kg;
- Motor com cilindrada mínima de 3.000 cm³ e potência mínima de 137 CV;
- Transmissão manual;
- Carroceria com cesto aéreo isolado, com altura mínima de alcance de 9 (nove) metros, instalado em braço articulado;
- Equipado com **duas sapatas hidráulicas estabilizadoras** com sapatas metálicas de apoio ao solo;
- Sistema de comando duplo: controle na base e no interior do cesto;
- Isolamento elétrico mínimo no cesto e nos comandos, compatível com operação em redes energizadas;
- Compartimentos laterais com tampas e portas para armazenamento de materiais e ferramentas (mínimo de duas portas de cada lado);
- Itens obrigatórios de segurança e sinalização:
 - Kit completo de cones sinalizadores;
 - Escadas fixas de acesso;
 - Farol regulável sobre a cabine;
 - Sinalizador giratório portátil;
 - Telefone celular funcional;
- Painel de comandos do cesto com sinalizações de emergência, alavancas de controle hidráulico, chave de emergência e orientações de operação;
- Pneus em boas condições de uso, com profundidade mínima de sulco conforme normas do CONTRAN;
- Cabine com painel funcional, comandos em bom estado, hodômetro visível, sistema elétrico e hidráulico operantes;
- Cor branca;
- Ano de fabricação do caminhão igual ou posterior a 2011;
- Ano de fabricação do implemento (cesto aéreo) igual ou posterior a 2012.

3. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO

3.1 *"A locação do caminhão com cesto aéreo é necessária para atender as demandas de manutenção da rede de iluminação pública e outros serviços urbanos em altura, uma vez que o Município não dispõe de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, Fone: (41) 3624.1244, CEP: 83850-000

Agudos do Sul - PR

veículo próprio com essas especificações. A contratação sem operador se justifica pela disponibilidade de equipe interna habilitada para a operação”

3.1. DO VALOR ESTIMADO

3.2.1. A metodologia utilizada para composição das estimativas para o valor da aquisição, bem como a forma de realização dessas, estão previstas no Decreto nº 161/2023.

3.2.2. A pesquisa de preços realizada para a obtenção do valor estimado informado no Termo de Referência teve como fonte(s):

3.2.2.3. Mercado de fornecedores;

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO

4.1 O fornecimento do veículo será mensal, conforme necessidade da secretária requisitante

4.2 O caminhão deverá estar em perfeitas condições de uso, com cesto aéreo hidráulico, alcance mínimo de 9 metros, e sistema de comando duplo.

4.3 A entrega do veículo deverá ocorrer no prazo **máximo de 07 (sete) dias úteis** após a assinatura do contrato ou emissão da Autorização de Fornecimento (AF).

4.4 O objeto do presente contrato será recebido provisória, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

4.4.1 O recebimento provisório deverá ocorrer após a prestação do serviço, pela CONTRATADA, mediante requisição fornecida pela contratante.

4.4.2 O recebimento definitivo por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura da NF, atestando o atendimento das exigências contratuais.

4.5 O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito por crédito em conta bancária da licitante vencedora ou via boleto bancário no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/fatura, estando condicionado à aceitação e atesto da Secretaria solicitante.

5.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, em nome do Município de Agudos do Sul, CNPJ nº. 76.105.667/0001-10, indicando o número de conta corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os produtos fornecidos.

5.2.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Agudos do Sul.

5.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, Fone: (41) 3624.1244, CEP: 83850-000

Agudos do Sul - PR

5.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.5. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.6. O Município de Agudos do Sul reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no Aviso de Contratação Direta.

5.7. Nos termos do Decreto Municipal nº 113/2023, o Município de Agudos do Sul, ao efetuar o pagamento pela prestação dos serviços ou fornecimento de bens, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR –, com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, e alterações.

5.8. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

5.9. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas pelos serviços e produtos elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012, e alterações.

5.10. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.11. Em observância ao art. 32 da Instrução Normativa nº 45/2010, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica diretamente na conta bancária da CONTRATADA.

5.12. Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá atualização monetária através da variação do INPC, entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

a) Entregar o veículo locado em perfeitas condições de funcionamento, devidamente licenciado, com manutenção preventiva em dia e com todos os equipamentos obrigatórios exigidos por lei.

b) Reparar, substituir ou corrigir, às suas expensas, o caminhão locado sempre que houver vícios, defeitos ou problemas operacionais que comprometam seu uso adequado.

c) Manter vigente, durante todo o período contratual, seguro total do veículo, inclusive contra terceiros, bem como responsabilidade civil decorrente de eventuais danos.

d) Responder civil e criminalmente por quaisquer danos materiais, pessoais ou morais causados em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

e) Garantir que o veículo possua cesto aéreo hidráulico com alcance mínimo de 9 (nove) metros, sistema de comando duplo, e esteja equipado com todos os acessórios necessários à segurança operacional.

f) Garantir a disponibilidade do veículo durante todo o período contratual, de acordo com as necessidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, Fone: (41) 3624.1244, CEP: 83850-000

Agudos do Sul - PR

estabelecidas pela Secretaria requisitante.

g) Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao Município, incluindo contatos, endereço e situação fiscal, para fins de comunicação e pagamento.

h) Arcar com todos os custos relativos à propriedade e uso do veículo, tais como manutenção, tributos, licenciamento, seguro e demais encargos legais.

i) Não subcontratar o objeto, total ou parcialmente, nem transferir a terceiros os direitos e deveres decorrentes do contrato sem autorização expressa da Administração.

j) Comunicar à Administração, de forma imediata, qualquer intercorrência que possa afetar a regularidade do fornecimento do objeto contratado.

k) Cumprir rigorosamente os prazos, locais e condições definidos para a entrega do veículo, conforme estabelecido no contrato e nas requisições da Secretaria.

l) Não empregar menores em situação de trabalho irregular, observando as vedações constitucionais e legais aplicáveis.

m) Cumprir todas as demais obrigações legais decorrentes da atividade empresarial e da execução contratual, inclusive quanto às normas ambientais e de segurança.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. A contratante obriga-se a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, seus anexos e neste contrato.

c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Aviso de Contratação Direta.

h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste contrato.

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 dias úteis.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

l) Demais obrigações conforme Decreto Municipal nº 161/2023.

m) Facilitar aos empregados e/ou aos prepostos da Contratada o acesso às áreas onde os serviços serão executados, prestando-lhes os esclarecimentos eventualmente solicitados.

n) Fornecer à Contratada os materiais necessários à execução dos serviços, quando solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, Fone: (41) 3624.1244, CEP: 83850-000

Agudos do Sul - PR

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 161/2023, que dispõe sobre fiscalização e gestão de contratos, os agentes públicos designados para a fiscalização e gestão do contrato, serão:

9.2. A gestão do contrato ficará a cargo do servidor, Diego Valentes Lopes, Secretário de Administração, CPF nº ***.389.209-**.

9.3. A fiscalização/acompanhamento da execução dos serviços ficará a cargo da servidora Sra. Alessandra Narlock de Souza CPF nº ***.291.789- **.

9.4. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 117 da lei 14.133 de 2021 e com o Decreto Municipal nº 161/2023.

9.6. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS INFORMAÇÕES

a) assuntos relacionados com o aviso de contratação – fone: (41) 3624-1808 - Departamento de Licitações – com o Agente de Contratação.

GENEZIO GONÇALVES DA LUZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, Fone: (41) 3624.1244, CEP: 83850-000

Agudos do Sul - PR

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA (timbre ou identificação da licitante)

**AO
MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2025**

Senhor (a) Agente de Contratação

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ e
Inscrição Estadual nº _____, sediada na Rua _____, nº
_____, bairro _____, CEP: _____, na cidade de
_____, estado de _____, **DECLARA**, para os fins de
direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório em epígrafe, instaurado por este município,
que:

1. DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do presente procedimento licitatório que cumprimos plenamente os requisitos exigidos na fase de habilitação e assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.

2. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado pelo Município de Castro, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

3. DECLARAÇÃO DE COTAS DE APRENDIZAGEM

Declaramos, sob as penas da Lei, que cumprimos a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, e em outras normas específicas e correlatas

4. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

4.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO E INFANTIL

Declaramos que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste procedimento, não fomos condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, Fone: (41) 3624.1244, CEP: 83850-000

Agudos do Sul - PR

6. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

Declaramos que em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021, não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

7. DECLARAÇÃO DE NÃO EXECUTAR TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art 5º da Constituição Federal.

8. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD

Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, ____ de _____ de 2025.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]

[Nome da Empresa]

[CNPJ]



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, Fone: (41) 3624.1244, CEP: 83850-000

Agudos do Sul - PR

ANEXO III PROPOSTA DE PREÇOS MODELO (Papel timbrado da licitante)

À Prefeitura Municipal de Agudos do Sul - PR

Sr. Agente de Contratação,

Ref.: Aviso de Contratação nº 22/2025

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^a nossa proposta de preços, relativa à dispensa licitação em epígrafe, cujo objeto é **LOCAÇÃO MENSAL DE 01 (UM) CAMINHÃO EQUIPADO COM CESTO AÉREO HIDRÁULICO**,

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	MES	06	LOCAÇÃO MENSAL DE CAMINHÃO COM CESTO AÉREO HIDRÁULICO	R\$	R\$

1. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
2. Forma de pagamento:
3. Dados bancários:
4. Prazo de entrega:
5. Informamos que, quando convocados a firmarmos o respectivo Contrato, deverá assiná-lo o nosso representante legal, nos termos do que dispõe os atos constitutivos desta empresa o(s) Senhor (es)..... (qualificação, identidade, CPF e endereço residencial).
6. Finalizando aproveitamos para comunicar que estamos de pleno acordo com todas as cláusulas estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.
7. Declaramos, ainda, que estamos enquadrados no regime de tributação de **microempresa e empresa de pequeno porte**, conforme estabelece o artigo 3º da lei complementar nº 123/2006.

Local, ____ de _____ de 2025.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]

[Nome da Empresa]

[CNPJ]



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, Fone: (41) 3624.1244, CEP: 83850-000

Agudos do Sul - PR

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE MODELO (Papel timbrado da licitante)

**AO
MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 22/2025**

Senhor (a) Agente de Contratação (a)

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu Representante Legal, Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º....., inscrito no CPF/MF sob o nº....., DECLARA, para fins do disposto no Aviso de Contratação Direta nº/....., sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

1. () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
2. () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
3. () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme § 1º do artigo 18 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006. DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

[Local], _____ de _____ de 2025.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]

[Nome da Empresa]

[CNPJ]

1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, Fone: (41) 3624.1244, CEP: 83850-000

Agudos do Sul - PR

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL/PR E

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.667/0001-10, com sede à Av. Brasil, nº 38, Centro, Agudos do Sul/PR, neste ato representado pela seu Prefeito Municipal, **Sr. GENÉZIO GONÇALVES DA LUZ**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual nº, Inscrição Municipal nº, estabelecida à Rua, neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF sob nº, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços, com integral observância da Lei Geral de Licitações nº 14.133, de 01/04/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e alterações, e do Decreto Municipal nº 161 de 15/12/2023 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO MENSAL DE 01 (UM) CAMINHÃO EQUIPADO COM CESTO AÉREO HIDRÁULICO**,

1.1. conforme especificações abaixo:

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	MES	06	LOCAÇÃO MENSAL DE CAMINHÃO COM CESTO AÉREO HIDRÁULICO	R\$...	R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. A entrega do veículo deverá ocorrer no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato ou emissão da Autorização de Fornecimento (AF).

2.2. O objeto do presente contrato será recebido provisória, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

2.2.1 O recebimento provisório deverá ocorrer após a prestação do serviço, pela CONTRATADA, mediante requisição fornecida pela contratante.

2.2.2 O recebimento definitivo por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura da NF, atestando o atendimento das exigências contratuais.

2.3 O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, Fone: (41) 3624.1244, CEP: 83850-000

Agudos do Sul - PR

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO

O valor global do presente contrato corresponde a R\$ _____, (por extenso).

Nos preços cotados para o objeto deste Contrato, deverão estar incluídos todos os tributos, impostos, taxas, garantia e demais encargos que incidam ou que venham a incidir sobre o objeto, não podendo a CONTRATADA cobrar nenhum valor adicional a título de custeio das referidas despesas.

O pagamento será feito por crédito em conta bancária da licitante vencedora ou via boleto bancário no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/fatura, estando condicionado à aceitação e atesto da Secretaria solicitante.

A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, em nome do Município de Agudos do Sul, CNPJ nº. 76.105.667/0001-10, indicando o número de conta corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os produtos fornecidos.

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Agudos do Sul.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

O Município de Agudos do Sul reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

Nos termos do Decreto Municipal nº 113/2023, o Município de Agudos do Sul, ao efetuar o pagamento pela prestação dos serviços ou fornecimento de bens, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR –, com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, e alterações.

A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas pelos serviços e produtos elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012, e alterações.

As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Em observância ao art. 32 da Instrução Normativa nº 45/2010, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica diretamente na conta bancária da CONTRATADA.

Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá atualização monetária através da variação do INPC,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, Fone: (41) 3624.1244, CEP: 83850-000

Agudos do Sul - PR

entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC, e nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 161/2023.

As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de Termo Aditivo/apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

- 4.1. A entrega do veículo deverá ocorrer no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato ou emissão da Autorização de Fornecimento (AF).
- 4.2. O prazo de vigência do presente contrato será de **06 (seis) meses**, contados da data de assinatura do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 161/2023, que dispõe sobre fiscalização e gestão de contratos, os agentes públicos designados para a fiscalização e gestão do contrato, serão:

9.7. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Diego Valente Lopes, CPF nº ***.389.209-**.

5.2. A fiscalização/acompanhamento da execução dos serviços ficará a cargo da servidora Sra. Alessandra Narlock de Souza, CPF nº ***.291.789-**.

5.3. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 117 da lei 14.133 de 2021 e com o Decreto Municipal nº 161/2023.

5.5. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Agudos do Sul, e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.004 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

08.004.15 – URBANISMO

08.004.15.452 - SERVIÇOS URBANOS

08.004.15.452.0023 - PROGRAMA DE EFICIÊNCIA E MOBILIDADE NA GESTÃO URBANA

08.004.15.452.0023.2040 - MANter AS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO URBANO

218-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, Fone: (41) 3624.1244, CEP: 83850-000

Agudos do Sul - PR

7.1. O CONTRATANTE deve dar garantia dos serviços durante toda vigência do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações:

8.1.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

- a) Entregar o veículo locado em perfeitas condições de funcionamento, devidamente licenciado, com manutenção preventiva em dia e com todos os equipamentos obrigatórios exigidos por lei.
- b) Reparar, substituir ou corrigir, às suas expensas, o caminhão locado sempre que houver vícios, defeitos ou problemas operacionais que comprometam seu uso adequado.
- c) Manter vigente, durante todo o período contratual, seguro total do veículo, inclusive contra terceiros, bem como responsabilidade civil decorrente de eventuais danos.
- d) Responder civil e criminalmente por quaisquer danos materiais, pessoais ou morais causados em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.
- e) Garantir que o veículo possua cesto aéreo hidráulico com alcance mínimo de 9 (nove) metros, sistema de comando duplo, e esteja equipado com todos os acessórios necessários à segurança operacional.
- f) Garantir a disponibilidade do veículo durante todo o período contratual, de acordo com as necessidades estabelecidas pela Secretaria requisitante.
- g) Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao Município, incluindo contatos, endereço e situação fiscal, para fins de comunicação e pagamento.
- h) Arcar com todos os custos relativos à propriedade e uso do veículo, tais como manutenção, tributos, licenciamento, seguro, combustível e demais encargos legais.
- i) Não subcontratar o objeto, total ou parcialmente, nem transferir a terceiros os direitos e deveres decorrentes do contrato sem autorização expressa da Administração.**
- j) Comunicar à Administração, de forma imediata, qualquer intercorrência que possa afetar a regularidade do fornecimento do objeto contratado.
- k) Cumprir rigorosamente os prazos, locais e condições definidos para a entrega do veículo, conforme estabelecido no contrato e nas requisições da Secretaria.
- l) Não empregar menores em situação de trabalho irregular, observando as vedações constitucionais e legais aplicáveis.
- m) Cumprir todas as demais obrigações legais decorrentes da atividade empresarial e da execução contratual, inclusive quanto às normas ambientais e de segurança.

8.1.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, Fone: (41) 3624.1244, CEP: 83850-000

Agudos do Sul - PR

- a) Receber o objeto de acordo com as especificações.
- b) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no contrato.
- c) Comunicar a empresa contratada, quando o objeto apresentar irregularidades, para a sua devida substituição.
- d) Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

9. CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não subcontratar o objeto, total ou parcialmente, nem transferir a terceiros os direitos e deveres decorrentes do contrato sem autorização expressa da Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Os critérios de extinção contratual serão disciplinados pela Lei nº 14.133/2023 e pelo Decreto Municipal nº 161/2023.

10.2. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, desde que justificadamente, por meio de simples apostila, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.4. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

10.4.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

10.4.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.6.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.6.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.7.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, Fone: (41) 3624.1244, CEP: 83850-000

Agudos do Sul - PR

10.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

10.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

10.8.3. Indenizações e multas.

10.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11. *CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS*

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. *CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES*

12.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o município e suas secretarias poderão sujeitar a Contratada as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2. A contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

12.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

12.4. No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as penalidades previstas no art. 156 da lei 14.133 de 2021, cumulativamente ou não, considerando as especificações descritas no § 1º deste mesmo artigo.

13. *CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES*

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e nos moldes do Decreto Municipal nº 161/2023.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública não pode ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, Fone: (41) 3624.1244, CEP: 83850-000

Agudos do Sul - PR

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico do município de Agudos do Sul.

14.2. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos nos termos da Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Local, ____ de _____ de 2025.

GENEZIO GONÇALVES DA LUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL/PR
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

DIEGO VALENTES LOPES
GESTOR DO CONTRATO

ALESSANDRA NARLOCK DE SOUZA
FISCAL DO CONTRATO